

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6776/24

FISC 40
ECOFIN 217

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	6340/1/24 REV 1 FISC 27 ECOFIN 154
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais na sua reunião realizada a 20 de fevereiro de 2024.

Conclusões do Conselho
sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

O Conselho da União Europeia,

1. SUBLINHA a importância de promover e consolidar as normas em matéria de boa governação fiscal, incluindo no domínio da equidade fiscal e da transparência fiscal, e de lutar contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. VALORIZA a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) (o "Grupo do Código de Conduta") e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
3. CONGRATULA-SE com os progressos realizados nas jurisdições pertinentes através das medidas ativas tomadas dentro dos prazos acordados, em particular no que diz respeito à troca de informações a pedido, à troca automática de informações sobre contas financeiras e aos regimes fiscais prejudiciais, bem como à aplicação dos requisitos de substância económica;

4. LAMENTA que algumas jurisdições continuem a não cooperar para efeitos fiscais e que várias jurisdições não tenham cumprido os compromissos assumidos perante o Grupo do Código de Conduta, nomeadamente no que diz respeito à troca automática de informações sobre contas financeiras (critério 1.1), à troca de informações a pedido (critério 1.2), à reforma dos regimes fiscais prejudiciais (critério 2.1) ou à aplicação dos requisitos de substância económica (critério 2.2); CONVIDA essas jurisdições a colaborar com o Grupo do Código de Conduta, a fim de resolver as questões pendentes;
5. LAMENTA que a Turquia não tenha realizado quaisquer progressos com um Estado-Membro no que diz respeito à troca automática efetiva de informações; INSTA NOVAMENTE a Turquia a dar início à troca automática de informações com um Estado-Membro que está pendente e a cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas Conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021, de 5 de outubro de 2021, de 24 de fevereiro de 2022, de 4 de outubro de 2022, de 14 de fevereiro de 2023 e de 17 de outubro de 2023; REITERA que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros é uma condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE; CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este respeito e a continuar a resolver as questões pendentes relativamente às quais não se tenham registado progressos;
6. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento ST 6299/2024;

7. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais reproduzida no anexo I;
 8. APROVA o ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos para aplicar as normas em matéria de boa governação fiscal, reproduzido no anexo II.
-

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas de erosão da base tributável e transferência de lucros (normas mínimas BEPS) nem se comprometeu a resolver estas questões.

2. Anguila

Anguila não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido. Anguila também facilita estruturas e modalidades offshore destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

3. Antígua e Barbuda

Antígua e Barbuda não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

4. Fiji

As Fiji não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (empresas exportadoras, incentivo aos rendimentos das tecnologias da comunicação, taxa de tributação preferencial para sedes sociais regionais ou mundiais), não aderiram ao Quadro Inclusivo nem aplicaram as normas mínimas BEPS, e ainda não resolveram estas questões.

5. Guame

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

6. Palau

Palau não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu estas questões.

7. Panamá

O Panamá não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu estas questões.

8. Federação da Rússia

A Federação da Rússia tem um regime fiscal preferencial prejudicial (sociedades internacionais gestoras de participações sociais) e ainda não resolveu esta questão.

9. Samoa

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial (empresas offshore) e ainda não resolveu esta questão.

10. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago não obteve a notação de pelo menos "Amplamente conforme" do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, tem regimes fiscais preferenciais prejudiciais (zonas francas), não aplica a norma mínima BEPS em matéria de apresentação de declarações por país e ainda não resolveu estas questões.

Trindade e Tobago comprometeu-se igualmente a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações (critério 1.1), de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024.

11. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através do país do qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional), não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

12. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades offshore destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Vanuatu aguarda uma análise suplementar do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1 Troca automática de informações

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com todos os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das Conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2022, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 14 de fevereiro de 2023 e no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 17 de outubro de 2023:

Turquia

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a dar resposta, em tempo útil, às recomendações do Fórum Global no que respeita à troca automática de informações, de modo a obter a classificação de pelo menos "Implementado, mas são necessárias melhorias" em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no outono de 2024:

Costa Rica e Curaçau

1.2 Adesão ao Fórum Mundial e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

Belize, Ilhas Virgens Britânicas e Seicheles

2. Equidade fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir o seu regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até ao final de 2022 e que demonstrou progressos concretos nestas reformas em 2022 e 2023, foi concedido um prazo até 31 de março de 2024 para adaptar a sua legislação no que diz respeito ao tratamento de ganhos de capital:

Malásia

As jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir até 31 de dezembro de 2023 os seus regimes fiscais preferenciais no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais aguardam a avaliação final do Fórum:

Arménia (zonas económicas francas) e Essuatíni (zona económica especial)

3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros

3.2 Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a aplicar a norma mínima de apresentação de declarações por país e a ativar as trocas de informações no domínio da apresentação de declarações por país com todos os Estados-Membros da UE de acordo com o prazo acordado (31 de agosto de 2024):

Vietname